



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTES NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . . .	Ano 240\$	Somestres . . . . . 130\$
A 1.ª série . . . .	90\$	" . . . . . 48\$
A 2.ª série . . . .	80\$	" . . . . . 43\$
A 3.ª série . . . .	80\$	" . . . . . 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30 ;  
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

### AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

### SUMARIO

#### Ministério dos Negócios Estrangeiros :

**Aviso** — Torna público ter a Grã-Bretanha notificado, em conformidade com a alínea 2) do artigo 8.º da Convenção sobre regime fiscal dos veículos automóveis estrangeiros, que a aplicação da mesma Convenção se torna extensiva à Palestina (com exclusão da Transjordânia).

#### Ministério das Obras Públicas e Comunicações :

**Decreto-lei n.º 26:645** — Regula o abastecimento de águas à vila de Vinhais.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Direcção Geral dos Negócios Políticos

#### Repartição dos Negócios da Sociedade das Nações

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o secretário geral da Sociedade das Nações, a Grã-Bretanha notificou em 29 de Abril de 1936, em conformidade com a alínea 2) do artigo 8.º da Convenção sobre regime fiscal dos veículos automóveis estrangeiros, celebrada em Genebra em 30 de Março de 1931, que a aplicação da mesma Convenção se torna extensiva à Palestina (com exclusão da Transjordânia).

Direcção Geral dos Negócios Políticos, 20 de Maio de 1936. — O Secretário Geral, *Luiz Teixeira de Sampaio*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

### Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos

#### Decreto-lei n.º 26:645

A comissão administrativa da Câmara Municipal de Vinhais representou ao Governo sobre a necessidade e

urgência do estabelecimento de um serviço perfeito de abastecimento de água à vila de Vinhais, pedindo a comparticipação do Estado nas respectivas despesas, nos termos do decreto com força de lei n.º 21:699, de 19 de Setembro de 1932.

Tratando-se de um importante melhoramento que não pode ser realizado pela acção exclusiva da Câmara, acorre o Governo a patrocinar este empreendimento, proporcionando facilidades para a sua rápida realização.

Nestes termos :

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte :

**Artigo 1.º** A Câmara Municipal de Vinhais obriga-se a executar, conforme o projecto aprovado pelo Governo, as obras necessárias para o abastecimento de águas da vila de Vinhais.

§ 1.º As obras serão executadas por empreitada, devendo os respectivos cadernos de encargos ser submetidos à aprovação do Governo, e deverão ficar concluídas dentro do prazo de dezóito meses a contar da data da publicação deste decreto.

§ 2.º Independentemente da fiscalização exercida pela Câmara, o Governo exercerá a fiscalização técnica e administrativa das obras por intermédio da Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos.

**Art. 2.º** De harmonia com o disposto no artigo 110.º do decreto n.º 21:699, de 19 de Setembro de 1932, é concedida à Câmara Municipal de Vinhais, para execução das obras de abastecimento de águas, a comparticipação do Estado nos encargos de mão de obra, pelo Fundo de Desemprego, até à importância de 229.786\$.

§ único. É anulada a portaria de 24 de Fevereiro de 1936, que concedeu, para a obra de que se trata, uma comparticipação de 229.786\$ pelo Fundo de Desemprego.

**Art. 3.º** É obrigatória, dentro da área da vila de Vinhais onde se encontre estabelecida a rede de distribuição de águas, a instalação da respectiva canalização em todos os prédios cujo rendimento colectável seja igual ou superior a 100\$.

§ 1.º No caso de o rendimento não estar inscrito na matriz, ou por omissão da propriedade ou por ampliação ou reconstrução, servirá de base o rendimento declarado pelo contribuinte, em cumprimento do disposto nos artigos 7.º e 8.º do decreto n.º 16:731, de 13 de Abril de 1929.

§ 2.º A Câmara mandará afixar editais estabelecendo os prazos para os proprietários dos prédios darem cumprimento ao disposto neste artigo, sob pena de os mesmos proprietários ficarem incursos na sanção prevista no artigo 28.º do decreto n.º 13:166, de 28 de Janeiro de 1927.

**Art. 4.º** Os moradores dos prédios onde, nos termos do artigo anterior, esteja instalada canalização de água

são obrigados ao pagamento do consumo mínimo mensal de 3 a 5 metros cúbicos de água, conforme o rendimento colectável dos respectivos prédios for de 100\$ a 300\$ ou superior a 300\$.

Art. 5.º Durante o período de amortização do empréstimo contraído pela Câmara em 10 de Julho de 1933, o preço máximo de venda da água será de 3\$ por metro cúbico para os consumos mínimos estabelecidos no artigo anterior e de 1\$50 para os consumos excedentes.

§ único. Findo o período de amortização o preço baixará, não podendo exceder 1\$50 por metro cúbico.

Art. 6.º O preço de aluguer dos contadores será de 2\$50 por mês.

§ único. Do rendimento do aluguer dos contadores tirar-se-á a verba destinada aos encargos de aquisição e conservação dos mesmos.

Art. 7.º A Câmara submeterá à aprovação do Governo, por intermédio da Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos, até 31 de Dezembro de 1936,

o projecto de regulamento para o serviço de abastecimento de água da vila de Vinhais, o qual só entrará em vigor depois de aprovado pelos Ministros do Interior e das Obras Públicas e Comunicações.

Art. 8.º As dúvidas ou omissões respeitantes à técnica e execução das obras referidas no presente decreto serão resolvidas por despacho do Ministro das Obras Públicas e Comunicações, ouvidas as entidades competentes.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Maio de 1936. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *Pedro Teotónio Pereira* — *Rafael da Silva Neves Duque*.